

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPO GRANDE – MS

Distribuição por dependência aos autos n.º 0805015-79.2015.8.12.0001

ANDREA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO,

brasileira, casada, autônoma, portadora do RG n.º 878177 SSP/MS, inscrita no CPF sob n.º 901.353.001-00, residente na Rua São Tomaz, n.º 123, Santa Luzia, Campo Grande/MS, por seus advogados *in fine* assinados, com endereço profissional indicado no rodapé da presente, vem à presença de Vossa Excelência, com espeque no artigo 585, I do Código de Processo Civil, propor a presente

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

em face de **MARIA DA PEN CAMPOS DE ALMEIDA**, brasileira, viúva, empresária, portadora do RG n.º 570594 SSP/GO, inscrita no CPF sob o n.º 130.669.941-04, domiciliado na Avenida Mato Grosso, n.º 3.549, Vila Nova Ipanema, CEP 79.021-151, Campo Grande/MS e residente na Estrada NS5, esquina com EW5, Chácara dos Poderes, Campo Grande/MS, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I. DOS FATOS

A exequente era sócia da empresa Campos de Almeida e Ribeiro Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.091.023/0001-26. Referida empresa atua no ramo da beleza e somente foi desfeita ante aos desentendimentos entre as partes.

A fim de pagar o que era devido a exequente pela constituição da empresa e desfazer a sociedade, as partes entabularam acordo intitulado como *Instrumento Particular de Dissolução de Sociedade e Outras Avenças*, em que a executada pagaria à exequente a quantia de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) em 18 (dezoito) lâminas de cheques, a seguir descritos:

1. Cheque n.º 000009 no valor de R\$ 4.000,00 para 25.09.2014;
2. Cheque n.º 000321 no valor de R\$ 6.000,00 para 15.10.2014;
3. Cheque n.º 000322 no valor de R\$ 10.000,00 para 15.11.2014;
4. Cheque n.º 000323 no valor de R\$ 10.000,00 para 15.12.2014;
5. Cheque n.º 000338 no valor de R\$ 6.250,00 para 15.01.2015;
6. Cheque n.º 000325 no valor de R\$ 6.250,00 para 15.02.2015;
7. Cheque n.º 000326 no valor de R\$ 6.250,00 para 15.03.2015;
8. Cheque n.º 000327 no valor de R\$ 6.250,00 para 15.04.2015;
9. Cheque n.º 000328 no valor de R\$ 6.250,00 para 15.05.2015;
10. Cheque n.º 000331 no valor de R\$ 6.250,00 para 15.06.2015;
11. Cheque n.º 000329 no valor de R\$ 6.250,00 para 15.07.2015;
12. Cheque n.º 000330 no valor de R\$ 6.250,00 para 15.08.2015;
13. Cheque n.º 000332 no valor de R\$ 6.250,00 para 15.09.2015;
14. Cheque n.º 000333 no valor de R\$ 6.250,00 para 15.10.2015;
15. Cheque n.º 000334 no valor de R\$ 10.000,00 para 15.11.2015;
16. Cheque n.º 000335 no valor de R\$ 10.000,00 para 15.12.2015;
17. Cheque n.º 000336 no valor de R\$ 6.250,00 para 15.01.2016;
18. Cheque n.º 000337 no valor de R\$ 6.250,00 para 15.02.2016;

Ocorre que a lâmina n.º 000322, com vencimento em novembro/2014, foi devolvida à primeira vez pelo motivo 11 – **“Cheque sem fundos - 1ª apresentação”**, porém quando foi apresentado pela segunda vez o cheque foi devolvido pelo motivo 21 – **“Cheque sustado ou revogado”**.

A fim de resolver a situação, a exequente procurou à executada, que lhe informou que viajaria e assim que voltasse de viagem entraria em contato para saldar todo o débito que tinha com a exequente, visto que possuía crédito de FCO para receber.

Confiando na boa-fé da executada de que quitaria a dívida e esperando o único ativo que tem para receber, a exequente aguardou a executada.

Porém, no dia 05.02.2015, soube, por intermédio de uma funcionária da empresa, que a executada havia vendido o salão e que receberia o dinheiro no 06.02.2015, o que ensejou no manejo da cautelar distribuída sob o n.º 0805015-

79.2015.8.12.0001, a fim de assegurar a ação de execução que está sendo proposta. Não obstante, a exequente obteve prova documental de que a executada estava repassando o estabelecimento a terceiros, visto que havia divulgação de publicidade na mídia digital (internet, facebook, smartphones etc...).

A fim de confirmar a inadimplência da executada e justificar a necessidade do manejo da presente medida, a exequente entrou em contato com o gerente do banco e foi informada que todas as lâminas haviam sido sustadas, motivo pelo qual as apresentaram e constatou que TODAS haviam sido devolvidas pelo motivo 21 – **“Cheque sustado ou revogado”**.

II. DO DIREITO

O cheque é título de crédito, que goza de presunção de liquidez, certeza e exigibilidade, que por estas características e força da legislação, o coloca na condição de título executivo extrajudicial, assim entendido pelo inciso I, do artigo 585 do Código de Processo Civil.

Art. 585, CPC – São títulos executivos extrajudiciais:

I – a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debenture e cheque.

O referido título extrajudicial (cheque) foi apresentado em tempo hábil, conforme se verifica em anexo, estando em conformidade com o artigo 33 da Lei 7.357/85, *in verbis*:

O cheque deve ser apresentado para pagamento, a contar do dia da emissão, no prazo de trinta (30) dias, quando emitido no lugar onde houver de ser pago; e de sessenta (60) dias, quando emitido em outro lugar do País ou no exterior.

Com relação à qualidade de título executivo extrajudicial que guarda guarida a presente ação e seu prazo prescricional o referido cheque está perfeitamente em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei 7.357/85, *in verbis*:

Prescrevem em 6 (seis) meses, contados do término do prazo de apresentação, a ação que o art. 47 desta Lei assegura ao portador.

A exequente é credora da executada da importância líquida, certa e exigível, referente às 18 (dezoito) lâminas de cheques no valor total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

Resultando sempre inúteis as tentativas de recebimento amigável da executada, não restou a exequente alternativa, senão recorrer ao poder judiciário, no

sentido de ver o seu direito satisfeito com o pagamento pela executada da importância demandada.

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **PEDE-SE:**

a) a CITAÇÃO da executada, a ser cumprido pelo Senhor Oficial de Justiça, para que uma vez citado, pague em 03 (três) dias (artigo 652 do CPC) o valor R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), com juros e correção monetária, ou apresente bens à penhora, tantos quantos forem necessários à garantia do juízo;

b) a CITAÇÃO da executada, a ser cumprido pelo Senhor Oficial de Justiça, para, se querendo, apresente defesa no prazo legal;

c) que os pedidos da presente execução sejam **JULGADOS TOTALMENTE PROCEDENTES;**

d) a condenação da executada em custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais (artigo 652-A do CPC);

e) que sejam estendidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, concedidos nos autos em apenso, por ser a parte exequente carente na forma da Lei e não dispor do mínimo necessário para sua subsistência e de sua família.

f) que todas as publicações e intimações sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome de HENRIQUE LIMA (OAB/MS 9.979), GUILHERME BRITO (OAB/MS 9.982), PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB/MS 10.789), **sob pena de nulidade das mesmas.**

Dá-se a causa o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2015.

GUILHERME BRITO

Advogado – OAB/MS 9.982

CARLOS MAGNO BAGORDAKIS ROCHA

Advogado – OAB/MS 15.392